



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Prça Francisco Orlando Storco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.190

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº.867 de 22 de março de 1973

Dispõe sobre a reorganização de Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DOS CARGOS E DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Artigo 1º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ficam integrados num único quadro de funcionalismo, denominado - Quadro de Funcionários da Prefeitura.

Artigo 2º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura é constituído das seguintes tabelas:-

- a) Tabela I - Cargos isolados de provimento em Comissão;
- b) Tabela II - Cargos de provimento efetivo.

Artigo 3º - Os cargos serão criados por Lei, em número certo e com indicação expressa:-

- a) da Tabela em que fica integrados;
- b) da Denominação;
- c) do Padrão Alfabético a que corresponder o valor do respectivo vencimento.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos constantes do artigo 2º da Lei nº.821 de 05 de julho de 1972, que não constem do Anexo I - desta Lei.

Artigo 5º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura, de que tratam os artigos 1º e 2º, passa a ser constituído dos cargos constantes do Anexo I à presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Artigo 6º - O Executivo, estabelecerá, por Decreto, as especificações dos cargos constantes no Anexo I a esta lei, das quais constarão os seguintes elementos, com relação a cada cargo:-

- a) Tabela em que se acha integrado;
- b) Denominação;
- c) Descrição das principais atribuições;
- d) Requisitos para o respectivo provimento.

Parágrafo Único - De igual forma se procederá com relação a cargos que vierem a ser criados e para os quais ainda não tenha sido estabelecida a competente especificação, nos termos deste artigo.

Artigo 7º - Sempre que, por comprovado interesse de serviço, houver necessidade de serem substancialmente alterados as atribuições e responsabilidades de determinado cargo, será ele redenominado, mediante Lei.

Artigo 8º - Nenhum funcionário poderá exercer atribuições -

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Lei nº. 867 de 22 de março de 1973

continuação

diversas das do cargo que ocupar, ressalvadas as comissões legais.

Parágrafo Único - Em caso de comprovado interesse do servidor, mediante autorização e designação constantes de Portaria do Prefeito, poderão ser cometidas ao funcionário, a título precário e por prazo certo, atribuições diversas, respeitada a situação hierárquica e a habilitação profissional do designado, sem outros direitos e vantagens que não os de seu cargo.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Artigo 9º - Os valores dos padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, ficam fixados na conformidade do Anexo IV desta lei,

Artigo 10 - O Prefeito Municipal designará, por Portaria, os funcionários que deverão exercer Chefias dos órgãos da estrutura administrativa municipal.

§ 1º - Os funcionários designados para exercerem as funções de Chefia, perceberão uma gratificação de função correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo padrão de vencimentos, não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

§ 2º - A incorporação da gratificação de função aos vencimentos do funcionário, só efetivar-se-á em caso de aposentadoria e disponibilidade, desde que esteja exercendo a função de Chefia a mais de 2 (dois) anos.

§ 3º - É vedado conceder gratificação de função ao funcionário, pelo exercício de Chefia, quando esta atividade for referente ao exercício de seu cargo.

Artigo 11 - Além do vencimento fixado para o cargo respectivo, o funcionário só poderá receber dos cofres municipais, outras vantagens pecuniárias, inclusive gratificações de qualquer natureza, que tenham sido estabelecidas por Lei.

Artigo 12 - As funções gratificadas criadas pela Lei nº. 256 de 18/11/1960, são majoradas da seguinte forma:-

- a) Diretor do SERN (Serv. Estr. Rod. Munic.).....Cr\$150,00
- b) Administrador GeralCr\$120,00
- c) Chefe de SeçãoCr\$ 75,00

Artigo 13 - O Executivo Municipal poderá conceder a funcionário legalmente habilitado, uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo padrão de vencimento, para fins de assistência e responsabilidade técnica de projetos de obras residenciais particulares, até o limite de 15 (quinze) obras em andamento.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a concessão dos benefícios previstos pelo presente artigo.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL NA SITUAÇÃO NOVA

Artigo 14 - Os ocupantes dos cargos existentes na situação atual, ficam enquadrados na situação nova, de acordo com o indicado no Anexo II à presente Lei.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos constantes na situação antiga, que não se enquadrarem na situação nova, passarão a categoria de contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), respeitadas os seus direitos.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 52 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

Lei nº. 567 de 22 de março de 1973 - continuação

Artigo 15 - Poderão ser aproveitados para os cargos vagos - de 1º Escrivão os concursados classificados, segundo sua qualificação.

Artigo 16 - Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de vigência desta lei, o Chefe do Executivo Municipal expedirá aos ocupantes dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, portaria declaratória da nova situação decorrente desta lei ou apostilará os respectivos títulos de nomeação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - A extinção de cargos será feita, obrigatoriamente mediante lei e com indicação de todos os elementos necessários para perfeita identificação de cargo extinto.

Artigo 18 - O registro dos atos oficiais relativos aos servidores municipais, será feito sempre pela Secretaria.

§ 1º - A Secretaria é o órgão competente para prestar informações ou expedir certidões e atestados relacionados com o disposto neste artigo.

§ 2º - Somente serão apurados para obtenção de quaisquer direitos e vantagens, os atos e fatos da vida administrativa dos servidores que hajam sido registrados na Secretaria.

Artigo 19 - Os anexos I, II, III e IV fazem parte integrante desta lei.

Artigo 20 - Os reajustes, de acordo com os índices estabelecidos pelo Anexo IV, somente poderão ser efetuados de ano em ano, tomando-se como base, a data do início da vigência desta lei.

Artigo 21 - Ficam extintas as gratificações (funções gratificadas) criadas pela Lei Municipal nº. 750 de 06 de agosto de 1971.

Artigo 22 - As despesas decorrentes com a execução do disposto nesta lei, serão atendidas pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de março de 1973.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de março de 1973.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Storco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 04

ANEXO X - A QUE SE REFERE O ARTIGO 59 DA LEI Nº. 867 DE 22 DE MARÇO DE 1973.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Nº. DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
1	Oficial de Gabinete	G
1	Procurador	E
1	Chefe do Serv. de Obras e Urbanismo ..	F

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº. DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>G-Carreira</u> <u>I-Isolados</u>	<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
1	Contador	G	L
1	Contador Auxiliar	G	X
1	Secretário	X	X
1	Legador	G	H
1	Tesoureiro	G	X
3	1º Escrivão	G	G
2	2º Escrivão	G	E
2	3º Escrivão	G	D
1	Fiscal de Rendas	X	E
1	1º Contínuo	G	G
2	2º Contínuo	G	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de março de 1973

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal



Fls. 07

ANEXO II A QUE REFERE O ARTIGO 14 DA LEI Nº. 07 DE 22 DE MARÇO DE 1973

TABELA III

ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS FUNCIONÁRIOS NA SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ATUAL (Lei nº. 821 de 06/07/1972)			SITUAÇÃO NOVA		
Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
1	Director de Finanças	08	-	-	-
1	Contador Chefe	07	1	Contador	L
1	Contador	06	1	Contador Auxiliar	I
1	Secretário	06	1	Secretário	II
1	Tesoureiro Chefe	06	1	Tesoureiro	I
1	Director de Obras	06	-	-	-
1	Fiscal Geral	06	-	-	-
1	Fiscal de Tributos	06	1	Fiscal de Rendas	E
1	Tesoureiro	05	-	-	-
1	Encarregado de Obras	05	-	-	-
1	Escrivão Lançador	05	1	Lançador	H
3	Escrivão	05	3	1º Escrivão	G
1	Almozarife	05	-	-	-
1	1º Auxiliar de Fiscal Geral	04	-	-	-
1	Encarregado de Água e Esgoto ...	04	-	-	-
1	Velador dos Cemitérios	03	-	-	-
1	Velador do Matadouro	03	-	-	-
1	Professor Escola Municipal	03	-	-	-
1	Maestro e Professor de Música ..	03	-	-	-
1	Motociclista de Caminhão	03	-	-	-
1	Jardineiro	03	-	-	-
1	Operador de Motoniveladora	03	-	-	-
1	2º Auxiliar de Fiscal Geral	02	-	-	-
1	Supervisora da Merenda Escolar ..	02	-	-	-
2	Guarda Noturno	02	-	-	-
1	Servente do Parque Infantil	01	-	-	-
-	-	-	2	2º Escrivão	B
-	-	-	2	3º Escrivão	D
-	-	-	1	1º Contínuo	C
-	-	-	2	2º Contínuo	B
-	-	-	1	Oficial de Gabinete	A
-	-	-	1	Procurador	E
-	-	-	1	Chefe do Serv. de Obras e Urb.	F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 22 de março de 1973

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal



ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 19 DA LEI Nº. 867 DE 22 DE MARÇO DE 1973

Fis. 06

FORMAS DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.
LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	P O S S I B I L I T A	
		Promoção para:-	
2º Contínuo	Concurso Público	1º Contínuo	-
1º Contínuo	Promoção	-	3º Escriturário
3º Escriturário	Acesso	2º Escriturário	-
2º Escriturário	Promoção	1º Escriturário	-
1º Escriturário	Promoção	Lançador e/ou Tesoureiro	-
Secretário	Concurso Público	-	-
Fiscal de Rendas	Concurso Público	-	-
Contador Auxiliar	Concurso Público	Contador	-
Contador	Promoção	-	-
Lançador	Promoção	-	-
Tesoureiro	Promoção	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de março de 1973

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

-000-

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Prça. Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.400

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 07

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI Nº.867 DE 22 DE MARÇO DE 1973.

TABELA DE VALORES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO **QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA**

P A D R ã O		VALOR MENSAL EM SALÁRIO MÍNIMO.
A		1,0
B		1,5
C		2,0
D		2,5
E		3,0
F		3,5
G		4,0
H		4,5
I		5,0
J		5,5
K		6,0
L		6,5
M		7,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de março de 1973


JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

-000-

1